

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL
VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL (FILIAL)
AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMOS S/A
AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMOS S/A (FILIAL)
VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A
AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A (FILIAL)
AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A
AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A (FILIAL)
VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA.
USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/A
CARMEN RUETE DE OLIVEIRA
CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA
VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO**

Aos 06 (SEIS) dias do mês de ABRIL de 2022, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Única do Foro de Santa Adélia/SP, sob o nº 1000626-29.2021.8.26.0531, neste ato representada pelo DR. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR e DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 29747/29749 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Antes de informar o quórum presente, o Administrador Judicial informou que para a apuração de quórum, foram observadas as seguintes decisões:

- ✓ Impugnação de crédito nº 1001653-47.2021.8.26.0531 – COMARCA DE SANTA ADÉLIA - FORO DE SANTA ADÉLIA - VARA ÚNICA.
COOPERATIEVE RABOBANK U.A.

(...)

Desta forma, para salvaguardar a segurança jurídica e a higidez do conclave assemblear na iminência de ser realizado, DEFIRO o pedido de

tutela de urgência, conferindo o direito de voto ao credor COOPERATIEVE RABOBANK U.A. pelo seu crédito em moeda estrangeira no valor de US\$ 9.010.532,82 (nove milhões, dez mil, quinhentos e trinta e dois dólares, e oitenta e dois centavos de dólares americanos) na Classe II GARANTIA REAL, convertendo-se o valor em moeda nacional nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.”

- ✓ Agravo de Instrumento nº 2064908-66.2022.8.26.0000 –
Relator: ALEXANDRE LAZZARINI
Órgão Julgador: 1a Câmara Reservada de Direito Empresária
L ACP I TRADING LLC

(...)

3.1) Por isso, DEFIRO a liminar requerida, para que os créditos em moeda estrangeira, como no caso deste recurso, sejam convertidos, para fins de votação em assembleia-geral, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.”

- ✓ Recuperação Judicial - Concurso de Credores - nº 1000626-29.2021.8.26.0531-
COMARCA DE SANTA ADÉLIA - FORO DE SANTA ADÉLIA - VARA ÚNICA.
COOPERATIEVE RABOBANK U.A.

(...)

25. Fls. 34647/34761 - PETIÇÃO DOS CREDITORES UMB BANK N.A. E OUTROS Cuida-se de requerimento para que seja garantido de forma individualizada o direito de voto dos Noteholders. Analisando detidamente a questão, o pedido comporta deferimento, com as cautelas a seguir determinadas.

Isso porque, os Agentes Fiduciários já se encontram legitimados no presente feito pelo valor total do crédito, fator que engloba a importância de titularidade dos Noteholders, cuidando-se, pois, de mera segregação para oportunizar aos Noteholders o exercício do direito de voz e voto.

Desta forma, DEFIRO o pedido de individualização do crédito, oportunizando aos Noteholders o exercício de voz e voto no conclave vindouro, ATENTANDO-SE os Agentes ao dever de segregar as importâncias para se evitar computo dos votos em duplicidade.

Todavia, para preservar direitos e evitar os efeitos de eventual futura nulidade, amparado pelo poder geral de cautela DETERMINO a colheita dos votos em dois cenários, quais sejam: i) votação dos créditos pelos Agentes Fiduciários; ii) votação dos créditos pelos Noteholders de forma individualizada, não sendo demasiado observar que em caso de comparecimento dos Noteholders, o cenário reservado aos votos dos Agentes Fiduciários considerará apenas o remanescente dos créditos.

Por fim, ATENTE-SE o Administrador Judicial para a correta atribuição dos créditos dos Agentes e dos Noteholders em Assembleia Geral de Credores, bem como, à colheita dos votos nos cenários ora determinados.”
(...)

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou o quórum presente, qual seja:

- CLASSE I – TRABALHISTA: do total de 5.729 credores listados que perfazem o montante de R\$337.213.858,50, encontram-se presentes 2.511 credores no total de R\$218.454.086,62, o que equivale a presença de **64,78%** dos créditos desta classe.
- CLASSE II – COM GARANTIA REAL, do total de 18 credores listados que perfazem o montante de R\$908.223.516,28, encontram-se presentes 11 credores no total de R\$816.693.545,29, o que equivale a presença de **89,92%** dos créditos desta classe.
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total de 1.256 credores listados que perfazem o montante de R\$5.883.742.994,42, encontram-se presentes 100 credores no total de R\$5.612.522.307,72, o que equivale a presença de **95,39%** dos créditos desta classe.
- CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do total de 871 credores listados que perfazem o montante de R\$83.340.453,19, encontram-se presentes 47 credores no total de R\$29.429.323,09, o que equivale a presença de **35,31%** dos créditos desta classe.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 11.101/05, que **“a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor”**, e diante da constatação da insuficiência de quórum, conforme acima colacionado, em obediência ao comando legal a assembleia não se instalou.

Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou prejudicados os trabalhos informando aos presentes que estes já saem convocados para a realização desta Assembleia em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, a qual se instalará independentemente de quórum no dia 13 de ABRIL de 2022, na mesma plataforma e horário.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes, estando dispensados da apresentação de nova procuração aqueles que já o fizeram para a primeira convocação, com a reabertura de prazo para todos os demais credores.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Junior e Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogado da Recuperanda

Dr. João Paulo Betarello Dalla Mulle (de acordo – vídeo) ok

Secretária

Claudia Sandrini

Credor Classe I – Abreu Sampaio Advocacia

Dra. Maria Paula Cheibub Macedo (de acordo – vídeo) ok

Credor Classe I – Dalvo Paulo Barbosa Berti e outros

Dr. Jackson Roberto Saconato - Sindicato dos Empregados Rurais de Catanduva (de acordo – chat) ok

Credor Classe II – Blackpartners Miruna Fundo de Investimento

Dra. Talita Santos Lira (de acordo – chat) ok

Credor Classe II – Banco Bradesco S.A

Dra. Nathalia Beschizza (de acordo – chat) ok

Credor Classe III – Companhia Paulista de Força E Luz

Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama (de acordo – chat) ok

Credor Classe IV – Dieseltronic Com. Bombas Injetoras Ltda ME

Dra. Juliana Victal Ortega (de acordo – chat) ok

Credor Classe IV – TML Comercio De Pecas Ltda – Me E Outros

Dr. Eliezer Francisco Buzatto (de acordo – chat) ok

Grupo Virgolino de Oliveira

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 06/04/2022

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5.729	337.213.858,50	2533	227.553.839,99	2511	218.454.086,62
	100,0%	100,00%	44,21%	67,48%	43,8%	64,78%
Credores Classe II (Garantia Real)	18	908.223.516,28	12	867.835.757,11	11	816.693.545,29
	100,0%	100,00%	66,67%	95,55%	61,1%	89,92%
Credores Classe III (Quirografários)	1.256	5.883.742.994,42	108	5.613.714.772,37	100	5.612.522.307,72
	100,0%	100,00%	8,60%	95,41%	8,0%	95,39%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	871	83.340.453,19	49	29.442.916,12	47	29.429.323,09
	100,0%	100,00%	5,63%	35,33%	5,4%	35,31%
Total Geral de Credores	7.874	7.212.520.822,39	2.702	6.738.547.285,58	2.669	6.677.099.262,72
	100,0%	100,0%	34,32%	93,43%	33,9%	92,58%